

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 07/12/99

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 07/12/99
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 467 /99-GAG

Brasília, 02 de novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência especialmente para encaminhar, à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que visa revogar as Leis nºs 1.714, de 13 de outubro de 1997 e 1.970 de 22 de junho de 1998.

A primeira Lei instituiu o "Programa de Gestão das Empresas Estatais - PROGE" e a segunda dispôs "sobre a remuneração mensal dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona".

Ambas as Leis feriram o princípio previsto no inciso IV, § 1º do artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reserva competência privativa do Governador para a iniciativa de leis que disponham sobre "criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições".

Por outro lado, as duas tratam de matérias que escapam à capacidade de legislar do Distrito Federal, pois só a União pode fazê-lo em relação a sociedades anônimas, inclusive seus Conselhos de Administração (Constituição Federal, artigo 22, inciso I).

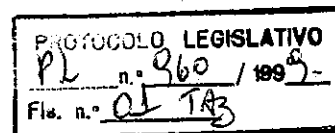
Acontece que meu antecessor deixou de sancionar expressamente essas duas Leis, ficando para o Presidente dessa Casa sua promulgação.

Assim, submeto o presente projeto à consideração dessa Assembléia solicitando urgência em sua aprovação, por economia processual.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada um de seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



PROJETO DE LEI Nº , **DE** **DE**
(do Poder Executivo)

Revoga a Lei nº 1.714, de 13 de outubro de 1997, que institui o “Programa de Gestão das Empresas Estatais – PROGE e a Lei nº 1.970, de 22 de junho de 1998, que dispôs sobre a remuneração mensal dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 1.714, de 13 de outubro de 1997, que instituiu o “Programa de Gestão das Empresas Estatais – PROGE” e nº 1.970, de 22 de junho de 1998, que dispôs sobre a remuneração mensal dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

